



A LINGUAGEM COMO INSTRUMENTO DE PODER NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: UMA ABORDAGEM SEMIÓTICA SOBRE O DISCURSO NORMATIVO

LANGUAGE AS AN INSTRUMENT OF POWER IN MUNICIPAL LEGISLATION: A SEMIOTIC APPROACH TO NORMATIVE DISCOURSE

Cíntia Lopes Silva¹

Resumo: O presente artigo propõe uma análise crítica acerca do papel da linguagem jurídica na constituição simbólica do poder local, a partir de uma abordagem semiótica aplicada ao discurso normativo presente na legislação municipal. Parte-se da hipótese de que a linguagem jurídica não se limita a refletir estruturas institucionais, mas as constitui performaticamente, legitimando práticas de dominação simbólica e delineando os contornos do interesse público. Compreendida como prática discursiva, a linguagem normativa atua na produção de efeitos de verdade, na construção de identidades jurídicas e na delimitação dos campos de atuação do poder público. A pesquisa desenvolve-se mediante abordagem qualitativa, de natureza analítico-descritiva, ancorada na teoria dos signos formulada por Ferdinand de Saussure e Charles Sanders Peirce, complementada pelas contribuições de Lucia Santaella no campo da semiótica jurídica. No tocante à compreensão do poder local como espaço de produção normativa, o estudo fundamenta-se em autores como Ladislau Dowbor, Dalmo de Abreu Dallari e Andreas Krell, cujas obras refletem a centralidade jurídica e política dos municípios no federalismo brasileiro. A análise proposta visa evidenciar os mecanismos discursivos por meio dos quais a legislação municipal opera como dispositivo simbólico de produção de sentido e de legitimação do poder, contribuindo, assim, para a compreensão crítica da linguagem jurídica como instrumento estruturante da autoridade e da governança democrática no nível local.

Palavras-chave: Discurso jurídico. Governança local. Legislação municipal. Poder simbólico. Semiótica jurídica.

Abstract: This article presents a critical analysis of the role of legal language in the symbolic constitution of local power, based on a semiotic approach applied to the normative discourse present in municipal legislation. It is based on the hypothesis that legal language does not merely reflect institutional structures but also performs them, legitimizing practices of symbolic domination and outlining the boundaries of what is understood as the public interest. Understood as a discursive practice, normative language produces truth effects, constructs legal identities, and defines the spheres of governmental action. The research is conducted through a qualitative, analytical-descriptive methodology, grounded in the theory of signs developed by Ferdinand de Saussure and Charles Sanders Peirce, and enriched by the contributions of Lucia Santaella in the field of legal semiotics. Regarding the understanding of local power as a normative production space, the study draws on authors such as Ladislau Dowbor, Dalmo de Abreu Dallari, and Andreas Krell, whose works reflect the legal and political centrality of

¹ Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul. Graduada em Direito pela Faculdade Dom Alberto (2018); Graduada em Letras Português pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM (2012). Integrante do grupo de estudos Gestão Local e Políticas Públicas, coordenado pelo Prof. Ricardo Hermany. E-mail: adv.cintialopes@gmail.com.



municipalities within Brazilian federalism. The proposed analysis aims to reveal the discursive mechanisms through which municipal legislation operates as a symbolic device for the production of meaning and the legitimization of power, thereby contributing to a critical understanding of legal language as a structuring instrument of authority and democratic governance at the local level.

Keywords: Legal discourse. Local governance. Municipal legislation. Symbolic power. Legal semiotics.

1 INTRODUÇÃO

A linguagem jurídica, longe de se configurar como um instrumento meramente técnico e neutro, constitui-se como tecnologia de poder que atua centralmente na institucionalização da ordem social e na conformação da autoridade estatal (Bourdieu, 2011). Ela não apenas comunica normas, mas estrutura visões de mundo, estabelece hierarquias simbólicas e organiza a experiência social a partir de códigos legitimados institucionalmente.

No âmbito do poder local, essa dimensão adquire relevo particular. Os municípios operam como arenas institucionais onde as demandas sociais são convertidas em comandos normativos, cujos efeitos se projetam diretamente sobre o cotidiano dos cidadãos (Dowbor, 2007). A legislação municipal, nesse contexto, não apenas regula condutas, mas performa realidades, constrói identidades jurídicas e define fronteiras de pertencimento político.

O discurso normativo municipal, portanto, não se resume a um enunciado regulatório. Ele deve ser compreendido como prática discursiva performativa, capaz de instaurar regimes de verdade e legitimar relações de poder local (Foucault, 2021). Sua eficácia não decorre apenas da força coercitiva da norma, mas de sua capacidade simbólica de produzir consenso, instituir categorias e moldar subjetividades coletivas (Santaella, 2019).

Assumindo uma abordagem semiótica, este estudo parte da premissa de que a linguagem jurídica é permeada por intencionalidades e afetada por contextos históricos, políticos e ideológicos. Nesse sentido, os signos jurídicos inscritos na legislação municipal funcionam como operadores simbólicos que naturalizam estruturas de dominação, conferem legitimidade a determinadas formas de organização social e excluem outras (Saussure, 2012; Peirce, 2000; Bourdieu, 2011).

A base teórica articula a semiologia de Ferdinand de Saussure, que compreende o signo como uma relação arbitrária entre significante e significado, com a semiótica triádica de Charles Sanders Peirce, que introduz a relação entre objeto e interpretante. Essa articulação é aprofundada pelas contribuições de Lucia Santaella, cuja obra interpreta os textos legais como



artefatos simbólicos inseridos em disputas contínuas de sentido (Santaella, 2019).

Adicionalmente, a linguagem normativa é compreendida como um campo estratégico de produção de subjetividades e de ordenação do espaço público. Expressões como “interesse público”, “eficiência administrativa” ou “segurança urbana”, frequentemente presentes na legislação local, operam como signos ideológicos que ocultam disputas políticas sob a aparência de racionalidade técnica. A crítica semiótica permite, assim, desvelar os efeitos de sentido e os silenciamentos contidos nesses enunciados.

No que se refere à organização do poder local, este estudo ancora-se na compreensão de que o município é o lócus privilegiado da cidadania ativa e da governança democrática. Autores como Dowbor, Dallari e Krell evidenciam a centralidade do ente municipal no federalismo brasileiro, ao mesmo tempo em que denunciam os limites institucionais, materiais e simbólicos que afetam sua autonomia normativa (Dowbor, 2007; Dallari, 2021; Krell, 2002).

Diante disso, propõe-se uma leitura crítica da legislação municipal como campo simbólico de construção da autoridade. Parte-se da indagação central: de que modo o discurso jurídico performa a autoridade, legitima desigualdades e institui práticas de subjetivação cidadã. A legislação municipal, ao ser analisada como prática discursiva, permite evidenciar os mecanismos pelos quais o poder se naturaliza e se apresenta como necessário, técnico e incontestável.

Ao eleger a legislação municipal como objeto de análise semiótica, este trabalho visa não apenas desvelar os dispositivos simbólicos de legitimação institucional, mas também contribuir para uma epistemologia crítica do Direito. Esse olhar possibilita ampliar a compreensão sobre os efeitos performativos do discurso jurídico, especialmente na constituição do espaço público e na delimitação das fronteiras da participação democrática (Peirce, 2000; Bourdieu, 2011).

2. A LINGUAGEM JURÍDICA COMO FORMA DE PODER

A linguagem jurídica ultrapassa a função de mera comunicação normativa. Ela se constitui como uma sofisticada tecnologia de poder, que age simultaneamente sobre os corpos e sobre os sentidos, conformando comportamentos, subjetividades e instituições. Conforme Michel Foucault (2021), o poder moderno realiza-se não apenas pela coerção, mas por meio da produção de saberes, da normatização dos discursos e da constituição dos sujeitos.

Quando incorporado às normas jurídicas, o discurso adquire caráter performativo. Ou



seja, ao ser positivado, não apenas descreve a realidade social, mas a constrói ativamente: cria categorias, institui obrigações, regula condutas e define regimes de verdade. No âmbito municipal, esse potencial performativo adquire particular relevância, pois as leis locais impactam diretamente a organização do espaço urbano e a dinâmica cotidiana das relações sociais (Santaella, 2019).

A linguagem jurídica molda comportamentos e estrutura relações institucionais. Expressões como “cidadão de bem”, “infrator”, “população vulnerável” e “interesse público” não são neutras: carregam intencionalidades políticas e simbólicas. Elas funcionam como signos jurídicos que produzem identidades jurídicas, distribuem direitos e obrigações e classificam sujeitos dentro de hierarquias normativas (Bourdieu, 2011).

Essa dimensão simbólica da linguagem jurídica revela seu caráter eminentemente político. Muitas vezes dissimulada sob a aparência de tecnicidade, a linguagem do Direito impõe uma determinada visão do mundo social. Como afirma Pierre Bourdieu (2011), a autoridade linguística do Direito transforma relações de força em relações de sentido, legitimando estruturas de dominação por meio de uma gramática institucionalizada.

Além disso, a linguagem jurídica opera como tecnologia de governo, nos termos foucaultianos. Ela não apenas prescreve condutas abstratas, mas delimita espacialidades, regula acessos e define os parâmetros do que é considerado legal, aceitável ou desviante. Nesse sentido, a norma exerce uma função disciplinar sobre os sujeitos, tanto no plano coletivo quanto no individual (Foucault, 2020).

Importa destacar que essa performatividade não se restringe ao momento da produção normativa. Ela se estende à interpretação, aplicação e institucionalização reiterada das normas por meio de práticas administrativas, judiciais e legislativas. Cada ato jurídico, por mais burocrático que pareça, participa da reprodução de estruturas simbólicas que sustentam o poder constituído e moldam a realidade social de maneira contínua (Santaella, 2019).

Assim, compreender a linguagem como forma de poder no campo jurídico exige reconhecer o discurso normativo como um terreno de disputa simbólica. É nele que se constroem os sentidos de legitimidade, as categorias de autoridade e as condições de governabilidade. O Direito, longe de ser um reflexo neutro da realidade, constitui uma arena semiótica onde se travam lutas por reconhecimento, visibilidade e pertencimento.

Vale acrescentar que a linguagem jurídica também atua como mediadora da experiência social, ao transformar conflitos políticos em categorias normativas. Nesse processo, demandas sociais complexas são traduzidas em expressões técnicas que, muitas vezes, esvaziam sua



potência crítica. A semiótica jurídica, ao revelar os efeitos de sentido desses enunciados, permite reintroduzir a dimensão política no interior do discurso legal.

Por fim, é preciso considerar que, ao performar a ordem e a legalidade, a linguagem jurídica também produz exclusões. Suas categorias definem não apenas o que é permitido ou proibido, mas quem é reconhecido como sujeito de direitos. Trata-se, portanto, de uma linguagem que estrutura o campo do possível e do impossível, do audível e do silenciado — e, nesse sentido, é um instrumento estratégico de gestão simbólica da vida social.

3. A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMO CAMPO DE CONSTRUÇÃO SIMBÓLICA

A legislação municipal, enquanto dispositivo normativo mais próximo da realidade cotidiana dos cidadãos, manifesta de forma singular a relação entre linguagem e poder. Conforme Bourdieu (2011), o Direito é um instrumento de imposição simbólica de visão e divisão do mundo. As normas municipais organizam o espaço urbano, regulam serviços e comportamentos, e, ao mesmo tempo, produzem sentidos sobre o que é legítimo, prioritário e aceitável no contexto local.

Esses sentidos não são neutros. Ao contrário, são atravessados por disputas ideológicas e interesses políticos. A linguagem utilizada nos textos normativos carrega intencionalidades, constrói categorias, visibiliza certas demandas e silencia outras. Por exemplo, termos como "interesse público", "bem comum" e "modernização administrativa" funcionam como signos ideológicos que legitimam escolhas governamentais.

Nesse sentido, as contribuições de Andreas Krell (2002) sobre o papel do município no federalismo brasileiro são fundamentais. O autor destaca que, embora dotado de autonomia jurídico-política, o município enfrenta limites materiais e institucionais que afetam sua capacidade de legislar. Tais limites se expressam no discurso normativo, o qual revela as tensões entre o ideal de autogoverno local e as amarras estruturais que o restringem.

"A autonomia municipal, ainda que garantida constitucionalmente, convive com entraves históricos e institucionais que limitam a plena expressão normativa dos entes locais. Muitos municípios, sobretudo os de pequeno porte, dependem estruturalmente de repasses da União e dos estados, o que condiciona sua capacidade de planejamento e execução de políticas públicas autônomas. Ademais, a escassez de quadros técnicos qualificados e de infraestrutura legislativa compromete a qualidade normativa das leis municipais e favorece a reprodução de modelos centralizados" (Krell, 2002, p. 78).



Ao compreender a legislação como campo simbólico, revela-se seu potencial performativo: as normas não apenas descrevem a realidade, mas a instituem. Elas atuam como operadores discursivos que delimitam quem pode falar, o que pode ser dito e quais condutas devem ser adotadas no espaço público.

No contexto municipal, esse poder de enunciação é particularmente acentuado, uma vez que as leis locais incidem diretamente sobre práticas cotidianas e relações concretas de poder. A linguagem normativa determina os sujeitos que têm voz, os espaços que devem ser ocupados e os comportamentos considerados legítimos. Assim, a legislação municipal atua como dispositivo de subjetivação, por meio do qual se constrói o pertencimento, a cidadania e os parâmetros de inclusão social (Foucault, 2020).

É nesse cenário que a análise semiótica adquire relevância, pois permite desvelar os mecanismos de exclusão e naturalização do poder inscritos nas escolhas linguísticas e nas categorias normativas. Termos como “ordem pública”, “urbanização sustentável” ou “adequação fundiária” carregam uma carga simbólica que mascara disputas políticas e interesses econômicos sob o verniz técnico do discurso jurídico (Santaella, 2019).

A legislação municipal, por sua proximidade com o cotidiano social, representa também um campo privilegiado de atuação política e simbólica. As normas locais não apenas orientam a ação estatal, mas conformam modos de vida, hierarquizam demandas sociais e legitimam determinadas concepções de bem comum em detrimento de outras. Ao serem produzidas no interior das câmaras legislativas e dos gabinetes do poder executivo, as normas refletem as correlações de força que organizam o campo político local. O discurso jurídico que delas emana deve ser lido, portanto, como resultado de disputas simbólicas, nas quais determinados grupos conseguem inscrever seus interesses como se fossem expressões universais da vontade coletiva (Bourdieu, 2011).

Essa universalização aparente de interesses particulares é um dos principais mecanismos pelos quais o Direito opera sua função ideológica. A análise crítica desses textos normativos evidencia que a produção legislativa local, mesmo quando formalmente válida, pode funcionar como vetor de reprodução de desigualdades, apagamento de sujeitos coletivos e consolidação de narrativas excluientes. Assim, compreender a legislação municipal como prática discursiva é reconhecer que o Direito, longe de ser apenas instrumento técnico de organização social, constitui-se como campo estratégico de gestão simbólica. Essa constatação reforça a importância da leitura semiótica na crítica jurídica contemporânea, pois possibilita



desestabilizar sentidos cristalizados e reabrir o debate político sobre os fundamentos normativos da vida em comum (Santaella, 2019; Foucault, 2020).

4. A APLICAÇÃO DA SEMIÓTICA AO DISCURSO NORMATIVO

A teoria semiótica oferece ferramentas para compreender o Direito como um sistema de signos que organiza e estrutura a experiência social. Ferdinand de Saussure, ao definir o signo como a relação arbitrária entre significante e significado, permite que se interprete o texto jurídico como construção simbólica que produz efeitos de sentido conforme convenções sociais (Saussure, 2012).

Charles Sanders Peirce amplia essa compreensão ao conceber o signo como uma relação triádica entre objeto e interpretante, destacando a dimensão processual da semióse. Isso implica considerar o texto jurídico não como um dado estático, mas como um processo dinâmico de produção de sentidos, que depende da mediação do leitor, da situação histórica e dos contextos institucionais.

Ao integrar a semiótica pieirceana à crítica jurídica, Lucia Santaella destaca que os textos normativos operam na indeterminação e exigem processos interpretativos mediados por valores, saberes técnicos e cultura. A linguagem jurídica é, portanto, uma prática discursiva situada, dotada de força performativa e capaz de moldar condutas e identidades.

Na esfera municipal, expressões como "uso racional do solo", "segurança urbana" ou "direito à cidade" condensam concepções de mundo e orientam ações administrativas. Esses signos operam como dispositivos de governo que, ao serem reiterados, consolidam regimes de verdade sobre o que é desejável ou necessário. Ao desnaturalizá-los, a semiótica contribui para uma leitura crítica e emancipadora do discurso normativo (Foucault, 2021).

"Os textos legais, longe de apresentarem estabilidade interpretativa, funcionam como superfícies de inscrição de disputas de sentido, onde a polissemia dos signos exige constante mediação hermenêutica por parte de seus intérpretes." (Santaella, 2019, p. 54)

Essa compreensão do signo jurídico enquanto fenômeno relacional aproxima o Direito da linguagem comum e permite enxergá-lo como artefato cultural, moldado por contextos e orientado por estruturas ideológicas. A semiótica, nesse sentido, permite deslocar a leitura do Direito da abstração formalista para a complexidade social, abrindo espaço para uma crítica do sentido normativo e das práticas institucionais que o sustentam (Santaella, 2019).



Além disso, ao reconhecer o potencial indiciário do signo, Charles Sanders Peirce nos alerta para o papel determinante do contexto na atribuição de significados. A interpretação de uma expressão normativa não se dá de forma absoluta ou objetiva, mas varia conforme o lugar social do intérprete, sua formação discursiva, os valores que mobiliza e a conjuntura política em que se insere.

Nesse sentido, uma mesma categoria jurídica — como "interesse público" ou "uso indevido do solo" — pode assumir significados diversos, a depender dos interesses em disputa e das estruturas de poder que a sustentam. Esse caráter relacional e instável do signo jurídico evidencia que a semiótica não se limita a descrever o funcionamento técnico da linguagem, mas se constitui em ferramenta crítica para desestabilizar consensos instituídos e abrir fissuras para interpretações contra-hegemônicas da norma (Peirce, 2000).

A semiótica, ao colocar em evidência a historicidade e a ideologia subjacente aos signos normativos, revela que o Direito não opera em um vazio simbólico. Ao contrário, cada enunciado legal carrega consigo vestígios de disputas, exclusões e assimetrias que precisam ser trazidas à tona para que o discurso jurídico seja efetivamente compreendido em sua complexidade social e política.

Um aspecto frequentemente negligenciado no debate jurídico é o impacto simbólico do signo na constituição da autoridade legal. Não se trata apenas de compreender a lógica estrutural dos textos normativos, mas de investigar como certos enunciados adquirem o status de verdade jurídica ao serem inscritos em atos oficiais, positivados nas leis e reiterados em práticas institucionais.

A autoridade da norma, nesse ponto, não decorre apenas de sua origem formal — como a sanção por autoridade competente ou sua inserção no ordenamento jurídico —, mas de sua eficácia simbólica. Essa eficácia advém de sua repetição, da naturalização de seu conteúdo e da incorporação de seus efeitos no imaginário coletivo e nas rotinas institucionais (Santaella, 2019).

A semiótica jurídica permite compreender que os dispositivos legais ganham força à medida que se tornam familiares, reiterados e aceitos como legítimos. Essa familiaridade simbólica constrói uma imagem de autoridade que, muitas vezes, escapa ao questionamento crítico. Assim, o poder da norma não está apenas em seu conteúdo prescritivo, mas em sua capacidade de interpelar os sujeitos e organizar os sentidos disponíveis para a compreensão da realidade social (Bourdieu, 2011).

Portanto, uma leitura crítica do signo jurídico no contexto municipal deve considerar não



apenas o conteúdo explícito da norma, mas os efeitos de sentido que ela produz e os sujeitos que são interpelados por sua força performativa. Trata-se de deslocar o foco da norma como produto técnico para a norma como dispositivo político e cultural, implicado em processos de dominação e resistência (Foucault, 2020; Santaella, 2019).

5. A LEGITIMAÇÃO SIMBÓLICA DO PODER PELO DISCURSO NORMATIVO

A legitimidade do poder estatal ultrapassa os limites da legalidade formal, exigindo reconhecimento simbólico e aceitação social. No âmbito do Direito, esse processo de legitimação opera por meio de discursos revestidos de autoridade, dotados de uma aparência de neutralidade e tecnicidade. Conforme Pierre Bourdieu (2011), o Direito é uma forma de violência simbólica que se impõe com o consentimento daqueles que a sofrem, na medida em que transforma relações de força em relações de sentido.

No contexto municipal, o discurso normativo é uma ferramenta essencial na produção dessa legitimação. Leis que regulamentam o uso do espaço urbano, a concessão de licenças, o acesso a direitos ou a distribuição de encargos são apresentadas como expressões de racionalidade administrativa, mas, de fato, operam como mecanismos simbólicos de estruturação do poder. A linguagem jurídica empregada nesses dispositivos invoca valores como "segurança jurídica", "eficiência administrativa" ou "ordem pública", que são, por si, construções discursivas orientadas por interesses específicos (Santaella, 2019).

Foucault (2021) contribui para essa análise ao demonstrar que o poder moderno se realiza principalmente por meio da produção de saberes e da organização de discursos verdadeiros. O discurso jurídico, nesse sentido, é um dos principais instrumentos da racionalidade governamental, atuando como tecnologia de governo. Ao definir o que é legítimo, aceitável e regular, o Direito molda comportamentos e produz subjetividades conformadas aos parâmetros institucionais vigentes.

A atuação normativa municipal é um exemplo concreto dessa dinâmica. As normas locais, ao serem reiteradas em práticas administrativas, planos de governo e atos regulatórios, tornam-se referência para a estruturação de um imaginário de legalidade e justiça. No entanto, esse imaginário pode ocultar assimetrias de poder, silenciar demandas sociais e naturalizar desigualdades. Termos como "população vulnerável", "regiões de risco" ou "uso irregular do solo" carregam sentidos que, embora aparentemente técnicos, produzem efeitos concretos de exclusão e hierarquização (Bourdieu, 2011).



A análise semiótica permite desvelar esses mecanismos e revelar que a legitimidade não se constrói apenas por adesão formal à lei, mas por meio da eficácia simbólica do discurso jurídico. Ao se apresentar como neutro, o Direito se despolitiza e se afasta do campo das disputas, consolidando-se como instrumento eficaz de manutenção da ordem social e de reprodução de estruturas de dominação (Santaella, 2019).

A linguagem jurídica, nesse sentido, funciona como matriz estruturante da percepção social da legalidade. A força simbólica do discurso normativo reside na sua capacidade de produzir consenso e apagar os rastros da violência fundacional que sustenta a ordem jurídica. Como aponta Bourdieu, a eficácia simbólica do Direito depende da sua incorporação prática, ou seja, da internalização de seus efeitos pelos sujeitos sociais que o reconhecem como legítimo (Bourdieu, 2011).

Além disso, os dispositivos normativos municipais operam como catalisadores de subjetivação, pois interpelam os sujeitos não apenas como destinatários da norma, mas como participantes de uma gramática institucional que delimita formas de pertencimento, deveres e possibilidades de ação. A norma não apenas define o que é permitido ou proibido, mas institui posições discursivas: quem fala em nome da cidade, quem representa o interesse público, quem é invisibilizado pelas categorias jurídicas (Foucault, 2020).

Ao naturalizar determinadas estruturas de poder e excluir outras formas de expressão social, o discurso normativo reitera a centralidade de uma racionalidade administrativa excluente, que opera por meio da linguagem para consolidar hierarquias simbólicas. A crítica semiótica ao Direito municipal propõe, nesse cenário, uma desestabilização das verdades juridicamente instituídas, reabrindo o campo da política e da disputa por significados (Santaella, 2019).

A internalização do discurso normativo como vetor de verdade revela uma dimensão pedagógica do poder: a de ensinar, reiteradamente, o que deve ser considerado justo, legítimo e necessário dentro do ordenamento local. Nesse processo, o discurso jurídico ocupa uma função formadora de mentalidades, moldando subjetividades a partir de categorias jurídicas que, ao se repetirem, tornam-se naturalizadas e não mais percebidas como construções sociais e políticas (Foucault, 2021; Bourdieu, 2011).

Essa pedagogia simbólica opera por meio da codificação de valores nos dispositivos legais, sendo reforçada por práticas institucionais que atualizam cotidianamente os enunciados da norma. Não é a coerção física, mas o consentimento simbólico, aquilo que garante a eficácia de boa parte das legislações municipais — sobretudo quando sustentadas por expressões que



evocam tecnicidade, imparcialidade e interesse coletivo. Termos como “mobilidade urbana sustentável” ou “valorização do espaço público” servem menos como descriptores objetivos do que como signos ideológicos mobilizados para justificar decisões previamente definidas (Santaella, 2019).

A performatividade da norma, nesse sentido, não se esgota em sua função regulatória. Ela também opera como dispositivo de captura do imaginário coletivo, estruturando o campo das possibilidades políticas. A semiótica jurídica, ao desvendar os efeitos de sentido produzidos pela linguagem normativa, oferece instrumentos para questionar quais vozes são autorizadas a falar em nome do público e quais são sistematicamente silenciadas. Assim, a crítica semiótica do Direito, aplicada ao contexto municipal, constitui-se não apenas como ferramenta de interpretação, mas como instrumento de reconfiguração da esfera democrática (Peirce, 2000; Santaella, 2019).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida neste artigo permitiu compreender que a linguagem jurídica, especialmente no âmbito da legislação municipal, desempenha papel central na construção e na legitimação simbólica do poder (Bourdieu, 2011). Ao incorporar a abordagem semiótica, foi possível identificar os efeitos de verdade produzidos pelos discursos normativos e sua capacidade de moldar condutas, categorias jurídicas e identidades políticas (Peirce, 2000; Saussure, 2012).

Verificou-se que, no contexto do poder local, a legislação opera como instrumento performativo que não apenas regula, mas institui realidades sociais. Através da articulação de signos, categorias e expressões técnicas, o discurso jurídico municipal constrói representações de mundo que orientam políticas públicas, práticas administrativas e formas de participação cidadã (Foucault, 2021).

Ao tratar da linguagem como tecnologia de governo, este estudo revelou como o Direito naturaliza divisões simbólicas, define fronteiras de legitimidade e contribui para a manutenção de estruturas de dominação que se apresentam sob o véu da legalidade formal (Bourdieu, 2011). Essa constatação reforça a necessidade de uma leitura crítica e contextualizada da produção normativa, que leve em conta seus efeitos sociais e simbólicos.

A investigação também evidenciou a importância de compreender a legislação como um campo de disputas discursivas e não como um reflexo neutro da realidade. A legislação



municipal, ao traduzir em norma determinados projetos políticos, institui formas de exclusão e silenciamento que precisam ser problematizadas à luz da teoria crítica do Direito (Krell, 2002).

Assim, reconhecer a linguagem normativa como prática discursiva situada e politicamente orientada é fundamental para o fortalecimento da democracia local. O estudo sugere que práticas legislativas mais transparentes e participativas só podem ser consolidadas quando os efeitos simbólicos da linguagem jurídica forem desvelados e democratizados.

Além de contribuir para o campo teórico, este estudo aponta caminhos para uma práxis jurídica mais sensível às dinâmicas simbólicas que perpassam a produção normativa local. A leitura semiótica do Direito revela que a neutralidade discursiva da norma é frequentemente uma estratégia retórica de apagamento das disputas que a originam. Portanto, compreender o Direito como linguagem é também reconhecer seu papel enquanto campo de luta por significados, onde a legitimidade é sempre resultado de processos históricos e relações de força (Foucault, 2020; Bourdieu, 2011).

A articulação entre teoria dos signos e análise normativa permite inaugurar novas formas de leitura jurídica, orientadas por uma epistemologia crítica da linguagem. Nesse sentido, a semiótica jurídica pode ser mobilizada como ferramenta não apenas interpretativa, mas também transformadora, ao permitir que se problematize o que se tornou cristalizado como verdade jurídica e que se recoloquem no centro do debate as vozes silenciadas pela racionalidade dominante (Santaella, 2019; Peirce, 2000).

Mais do que um exercício analítico, a leitura semiótica do discurso jurídico representa um compromisso ético e político com a desconstrução de estruturas discursivas que operam a exclusão sob o manto da neutralidade. É preciso compreender que toda norma é produto de escolhas sociais, políticas e culturais, e que desvelar esses fundamentos simbólicos é condição necessária para a democratização do Direito (Foucault, 2021).

Por fim, recomenda-se que futuras pesquisas aprofundem a análise empírica de legislações específicas e explorem a interseção entre discurso jurídico e outras formas de poder simbólico presentes no espaço urbano. Com isso, será possível ampliar a compreensão sobre os mecanismos discursivos que estruturam a ordem jurídica local e fomentar alternativas para a construção de um Direito mais inclusivo e sensível às múltiplas vozes da sociedade.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.



DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

DOWBOR, Ladislau. *O que é poder local*. 11. ed. São Paulo: Brasiliense, 2007. (Coleção Primeiros Passos).

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Organização de Roberto Machado. 29. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020. Disponível em:

https://www.academia.edu/38965775/Microf%C3%ADsica_do_Poder_Michel_Foucault. Acesso em: 28 abr. 2025.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalhete. 46. ed. Petrópolis: Vozes, 2021.

KRELL, Andreas J. *O município no Brasil e na Alemanha: autonomia local, federalismo e participação democrática*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

PEIRCE, Charles Sanders. *Semântica e lógica: escritos filosóficos*. Organização e tradução de Lucia Santaella. São Paulo: Perspectiva, 2000. Disponível em:

https://www.academia.edu/39152274/Semantica_e_L%C3%BDgica_Escritos_Filos%C3%BDcos_Charles_Sanders_Peirce. Acesso em: 29 abr. 2025. São Paulo: Perspectiva, 2000.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de linguística geral*. Tradução de José Paulo Paes. 27. ed. São Paulo: Cultrix, 2012. Disponível em: <https://archive.org/details/cursodelinguisti00saus>. Acesso em: 28 abr. 2025.

SANTAELLA, Lucia. *A linguagem como tecnologia: introdução à semiótica jurídica*. São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em:

https://www.academia.edu/40603138/A_linguagem_como_tecnologia_introdu%C3%A7%C3%A3o_%C3%A0_semit%C3%ADcica_jur%C3%ADcica. Acesso em: 29 abr. 2025.